Conselho Federal de Química

Plenário
Presidência
Gerência Executiva
Gerência Administrativa
Coordenação de Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo nº 2800.00.02612.2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 50/2026
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Torna-se público que o Conselho Federal de Química, por meio da sua Gerência Administrativa, sediado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco A, Torre B, 9° andar, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70308-200, **UASG 389260**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão Pública: 05/11/2026 às 08h (horário de Brasília-DF)
Critério de Julgamento: menor preço global
Modo de Disputa: aberto

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de enxoval de copa/cozinha e recepção de padrão executivo para uso institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Grupo	Nº	Itens	CATMAT	Preço unitário estimado	Quantidade	Valor total
	1	Açucareiro de inox	218747	R$ 31,74	6	R$ 190,44
	2	Açucareiro de porcelana	218741	R$ 47,65	2	R$ 95,30
	3	Aparelho de jantar	605224	R$ 1.403,22	4	R$ 5.612,88
	4	Assadeira grande	454442	R$ 134,04	2	R$ 268,08
	5	Assadeira média	428281	R$ 61,54	2	R$ 123,08
	6	Bandeja grande	623415	R$ 106,84	6	R$ 641,04
	7	Bandeja média	473169	R$ 89,90	2	R$ 179,80
	8	Bandeja pequena	631376	R$ 68,54	2	R$ 137,08
	9	Caixa para chá	620146	R$ 63,67	4	R$ 254,68
	10	Cesto oval	218914	R$ 35,00	2	R$ 70,00
	11	Cesto para pão	447044	R$ 57,04	2	R$ 114,08
	12	Cesto retangular com alça	444083	R$ 52,72	2	R$ 105,44

13	Coador de café	292639	R$ 15,00	10	R$ 150,00
14	Colher de silicone	609888	R$ 22,24	2	R$ 44,48
15	Colher de sorvete	465669	R$ 19,29	2	R$ 38,58
16	Concha de silicone	247551	R$ 24,27	2	R$ 48,54
17	Concha para molho	220605	R$ 26,35	2	R$ 52,70
18	Dispenser papel toalha em inox	445418	R$ 184,37	7	R$ 1.290,59
19	Dispenser sabonete líquido em inox	391512	R$ 79,48	7	R$ 556,36
20	Escumadeira de silicone	464881	R$ 19,99	2	R$ 39,98
21	Espátula de aço inoxidável para manteiga	339514	R$ 15,17	8	R$ 121,36
22	Espátula de aço inoxidável para patê	331886	R$ 17,02	8	R$ 136,16
23	Espátula de silicone	386908	R$ 18,34	2	R$ 36,68
24	Espátula vazada de silicone	623408	R$ 20,35	2	R$ 40,70
25	Faqueiro de inox - 60 peças	368973	R$ 250,04	2	R$ 500,08
26	Fogão por indução 2 bocas portátil	483906	R$ 1.017,03	1	R$ 1.017,03
27	Fogão por indução 4 bocas	636747	R$ 2.156,00	1	R$ 2.156,00
28	Forma retangular	301067	R$ 246,88	1	R$ 246,88
29	Fouet em aço inoxidável	616932	R$ 21,84	2	R$ 43,68
30	Galheteiro em inox	356108	R$ 154,80	2	R$ 309,60
31	Garrafa térmica 1 l	219518	R$ 104,31	2	R$ 208,62
32	Garrafa térmica 1,5 l	468440	R$ 111,04	2	R$ 222,08
33	Jarra grande 2 l	419321	R$ 54,70	6	R$ 328,20
34	Jarra média 1,4 l	286829	R$ 54,97	2	R$ 109,94
35	Jarra pequena 900 ml	219957	R$ 34,53	2	R$ 69,06
36	Jogo de facas para queijo	609392	R$ 60,85	2	R$ 121,70
37	Jogo de panelas	616054	R$ 1.866,04	2	R$ 3.732,08
38	Jogo de talheres	620607	R$ 1.600,57	2	R$ 3.201,14
39	Liquidificador 3 l	329506	R$ 159,79	2	R$ 319,58
40	Luva térmica em silicone e tecido	269163	R$ 57,24	2	R$ 114,48
41	Manteigueira de vidro	222457	R$ 29,83	2	R$ 59,66
42	Molheira de porcelana	9873	R$ 53,93	2	R$ 107,86
43	Pegador multiuso	334561	R$ 37,89	4	R$ 151,56
44	Peneira em aço inoxidável	431338	R$ 29,60	2	R$ 59,20
45	Petisqueira de cristal	633462	R$ 65,34	2	R$ 130,68
46	Porta adoçante de vidro	418676	R$ 39,71	12	R$ 476,52
47	Porta bolo de vidro	610083	R$ 81,39	2	R$ 162,78
48	Porta guardanapo em aço inoxidável	302095	R$ 49,95	6	R$ 299,70

1

	49	Prato duplo para doces	611302	R$ 149,90	2	R$ 299,80
	50	Prato para bolo com pé e tampa	302104	R$ 120,32	2	R$ 240,64
	51	Ralador com 6 faces	261597	R$ 28,02	1	R$ 28,02
	52	Saladeira de vidro	259244	R$ 48,71	2	R$ 97,42
	53	Saleiro em cerâmica	468424	R$ 48,34	2	R$ 96,68
	54	Suporte para sachê	618291	R$ 49,72	4	R$ 198,88
	55	Tábua de madeira	609325	R$ 37,09	2	R$ 74,18
	56	Taça de sobremesa	456313	R$ 20,69	100	R$ 2.069,00
	57	Tapete antiderrapante para banheiro	374066	R$ 40,58	2	R$ 81,16
	58	Xícara de café com pires	258006	R$ 76,04	100	R$ 7.604,00
	59	Xícara de chá com pires	241835	R$ 38,89	100	R$ 3.889,00
					Valor Total	**R$ 39.174,92**

1.3. O valor total estimado para contratação é de **R$ 39.174,92 (trinta e nove mil cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições ou especificações dos itens cadastrados no Sistema Compras.gov.br, inclusive aquelas decorrentes dos códigos CATMAT, e as constantes do Termo de Referência, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência**, que deverão ser integralmente observadas pelos fornecedores na elaboração de suas propostas.

1.5. Os equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de instruções, em língua portuguesa, e dos certificados ou termos de garantia do fabricante, contendo informações sobre o prazo de cobertura, as condições de garantia e os procedimentos para acionamento da assistência técnica, quando aplicável.

1.5.1. A ausência dos documentos mencionados no subitem anterior poderá ensejar a não aceitação dos equipamentos até a regularização pela contratada, sem ônus adicional para o Conselho Federal de Química.

1.6. **O aviso de contratação direta e seus anexos serão fornecidos na íntegra aos interessados, a partir da data da publicação do aviso desta contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do acesso ao sítio www.gov.br/pncp/pt-br, ou no sítio do Conselho Federal de Química, cfq.org.br, aba licitações, ou na sede do Conselho Federal de Química, em Brasília/DF.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº

123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar da contratação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Conselho Federal de Química ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de

exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública

será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos) para os itens 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 29 e 56; e de R$ 1,00 (um real) para os demais itens**.**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Conselho Federal de Química.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio de sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.7.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Conselho Federal de Química;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam no ANEXO I - Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. **O fornecedor deverá apresentar a Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho Federal de Química nos quadros da empresa (Anexo III), Declaração de que não emprega menor de idade (Anexo IV) e Declaração da inexistência de conflito de interesse (Anexo V), anexos deste documento.**

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento.

7.2. A empresa vencedora deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, realizar o cadastro prévio como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do CFQ – SEI/CFQ e enviar a documentação complementar exigida para validação do pré-cadastro, a fim de promover a liberação do acesso ao Sistema, uma vez que o Termo de Contrato será assinado diretamente no SEI/CFQ.

7.2.1. O pré-cadastro deverá ser realizado em módulo específico disponível no site do CFQ e a documentação complementar deverá ser enviada para o e-mail **protocolocfq@cfq.org.br,** com o assunto **"Cadastro de Usuário Externo - Fornecedor".**

7.3. Após a finalização do procedimento de cadastro de usuário externo, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.4. Os prazos de convocação poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Conselho Federal de Química.

7.5. Para a assinatura da Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de de **5**% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis,** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Conselho Federal de Química poderá:

9.1.1. republicar o Aviso de Contratação Direta, com previsão de nova data para realização da disputa;

9.1.2. utilizar, para a contratação, a proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 90.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Conselho Federal de Química na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Conselho Federal de Química ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, ~~o~~ a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ordem de Serviço de Execução e Fornecimento;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Agente Público do Conselho Federal de Química nos Quadros da Empresa;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesse;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Concordância e Veracidade.

Brasília, *na data da assinatura eletrônica*.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente do CFQ

Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 28/10/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0534099** e o código CRC **527334F5**.

(*Em papel timbrado da empresa*)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da Dispensa Eletrônica nº XXXX/202X, cujo objeto é a **[...]**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declara expressamente que:

1. Se propõe a fornecer, sob sua integral responsabilidade, a prestação dos serviços [...] OU a entrega dos itens [...], conforme Termo de Referência, objeto do referido Aviso de Contratação Direta, cujo valor global oferto em R$ _____(_____), conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor anual total (R$)
	1	Açucareiro de inox	218747	kit	6		
	2	Açucareiro de porcelana	218741	unidade	2		
	3	Aparelho de jantar	605224	kit	4		
	4	Assadeira grande	454442	unidade	2		
	5	Assadeira média	428281	unidade	2		
	6	Bandeja grande	623415	unidade	6		
	7	Bandeja média	473169	unidade	2		
	8	Bandeja pequena	631376	unidade	2		
	9	Caixa para chá	620146	unidade	4		
	10	Cesto oval	218914	unidade	2		
	11	Cesto para pão	447044	unidade	2		
	12	Cesto retangular com alça	444083	unidade	2		
	13	Coador de café	292639	unidade	10		
	14	Colher de silicone	609888	unidade	2		
	15	Colher de sorvete	465669	unidade	2		
	16	Concha de silicone	247551	unidade	2		
	17	Concha para molho	220605	unidade	2		
	18	Dispenser papel toalha em inox	445418	unidade	7		
	19	Dispenser sabonete líquido em inox	391512	unidade	7		
	20	Escumadeira de silicone	464881	unidade	2		
	21	Espátula de aço inoxidável para manteiga	339514	unidade	8		
	22	Espátula de aço inoxidável para patê	331886	unidade	8		
	23	Espátula de silicone	386908	unidade	2		
	24	Espátula vazada de silicone	623408	unidade	2		
	25	Faqueiro de inox - 60 peças	368973	kit	2		
	26	Fogão por indução 2 bocas portátil	483906	unidade	1		
	27	Fogão por indução 4 bocas	636747	unidade	1		

1	28	Forma retangular	301067	kit	1		
	29	Fouet em aço inoxidável	616932	unidade	2		
	30	Galheteiro em inox	356108	kit	2		
	31	Garrafa térmica 1 l	219518	unidade	2		
	32	Garrafa térmica 1,5 l	468440	unidade	2		
	33	Jarra grande 2 l	419321	unidade	6		
	34	Jarra média 1,4 l	286829	unidade	2		
	35	Jarra pequena 900 ml	219957	unidade	2		
	36	Jogo de facas para queijo	609392	kit	2		
	37	Jogo de panelas	616054	kit	2		
	38	Jogo de talheres	620607	kit	2		
	39	Liquidificador 3 l	329506	unidade	2		
	40	Luva térmica em silicone e tecido	269163	kit	2		
	41	Manteigueira de vidro	222457	unidade	2		
	42	Molheira de porcelana	9873	unidade	2		
	43	Pegador multiuso	334561	unidade	4		
	44	Peneira em aço inoxidável	431338	unidade	2		
	45	Petisqueira de cristal	633462	unidade	2		
	46	Porta adoçante de vidro	418676	unidade	12		
	47	Porta bolo de vidro	610083	unidade	2		
	48	Porta guardanapo em aço inoxidável	302095	unidade	6		
	49	Prato duplo para doces	611302	unidade	2		
	50	Prato para bolo com pé e tampa	302104	unidade	2		
	51	Ralador com 6 faces	261597	unidade	1		
	52	Saladeira de vidro	259244	unidade	2		
	53	Saleiro em cerâmica	468424	unidade	2		
	54	Suporte para sachê	618291	unidade	4		
	55	Tábua de madeira	609325	unidade	2		
	56	Taça de sobremesa	456313	unidade	100		
	57	Tapete antiderrapante para banheiro	374066	unidade	2		
	58	Xícara de café com pires	258006	kit	100		
	59	Xícara de chá com pires	241835	kit	100		
						Valor Total	

2. Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3. Declaramos conhecer a legislação de regência desta Dispensa Eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de

Contratação Direta, e que conhecemos e aceitamos todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

4. Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.

5. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para sua apresentação.

6. Os serviços serão disponibilizados após o recebimento da autorização de início dos serviços.

7. Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n.°, Agência , Banco.....

8. O responsável pela assinatura do Contrato é o(a) Sr(a)..... CPF nº..... , endereço.....

9. Os contatos poderão ser efetuados através do telefone n°e do *e-mail*

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(*Em papel timbrado da empresa*)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA NOS QUADROS DA EMPRESA

A empresa (inserir razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número (inserir número), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número), expedida pelo (órgão emissor), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº (inserir número), DECLARA que **não possui, em seu quadro funcional ou composição societária, agente público** pertencente ao **Conselho Federal de Química** ou responsável pelo processo de contratação, nos termos do § 1º e § 2º do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(*Em papel timbrado da empresa*)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

A empresa (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número (inserir número), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número), expedida pelo (órgão emissor), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº (inserir número), DECLARA a **inexistência de conflito de interesses** para sua participação na presente contratação, com referência aos profissionais especialistas, pelo prazo de duração do Contrato e após o seu término, conforme regulamentação específica e aplicável em sua área de atuação, e portanto, afirma não exercer atividades que conflitem com as atividades relativas aos serviços especializados, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(*Em papel timbrado da empresa*)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988

A empresa (inserir razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número (inserir número), sediada à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número), expedida pelo (órgão emissor), inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº (inserir número), **DECLARA,** para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 1988, que **não emprega** menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega** menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

(Local e Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

ANEXO VII

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI-CFQ)

Nome completo e sem abreviaturas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Documento de Identificação Oficial: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Órgão Expedidor: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Telefone com DDD: (xx) xxxxx-xxxx	Endereço Eletrônico (E-mail): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo administrativo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) sendo o usuário responsável pelo uso indevido do sistema SEI-CFQ e pelas ações efetuadas, passíveis de apuração nas esferas civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e os constantes dos documentos encaminhados, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios, a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico pelo prazo legal;

V - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

VI - a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais entre o Conselho Federal de Química, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas intimação ou protocolização por meio diverso, exceto nas situações em que for tecnicamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo ou outra exceção prevista em instrumento normativo próprio;

VII - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-CFQ, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado o horário oficial de Brasília/DF;

VIII - a consulta periódica ao SEI-CFQ ou ao sistema por meio do qual efetivou o peticionamento eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações, considerando-se realizadas na data em que efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, quinze dias após a data de sua expedição;

IX - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

X - a observância dos períodos de manutenção programada, que serão realizadas, preferencialmente, no período da 0 hora dos sábados às 22 horas dos domingos ou da 0 hora às 6 horas nos demais dias da semana, ou qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema.

(localidade e data)

Assinatura do Usuário

(*Assinar por meio de assinatura eletrônica gov.br (nível prata ou ouro), ICP-Brasil ou e-Notariado*)

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br